

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002001/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050460/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004760/2009-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/11/2009

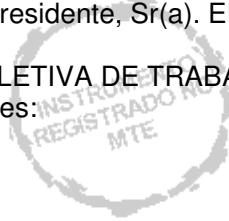
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA, CNPJ n. 83.797.191/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS NICOLETTI BARTH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional diferenciada SECRETÁRIAS(os) no Estado de SC, com atividades nas empresas representadas pelo SESCON/SC**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****A) TÉCNICO EM SECRETARIADO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)**

Fica instituído, o piso salarial para o profissional, **TÉCNICO EM SECRETARIADO**, de **R\$ 595,45** (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a vigorar a partir de **01.05.09** e de **R\$ 654,97** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), após decorridos o período de experiência de 90(noventa) dias.

**B) SECRETÁRIO EXECUTIVO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)**

Fica instituído o piso salarial para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO de **R\$ 762,14**(setecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), a vigorar a partir de **01.05.09**, e de **R\$ 833,64**(oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), após decorridos o período de experiência de 90(noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Os pisos referidos nos letras "A" e "B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei n.º 7.377/85 de 30/09/85 e Lei 9.261/96 de 10/01/96 e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

Parágrafo Segundo – A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial..

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SESCON-SC e o SINDASPI/SC.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO PROFISSIONAL**

As empresas representadas pela entidade sindical, que firma a presente Convenção, envidarão esforços para que os profissionais de Secretariado obtenham o registro profissional de acordo com a legislação própria.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA SEXTA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS(OS)**

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTES CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Os abrangidos por este Instrumento, que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

**Adotam as partes** como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, **condições e benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante**, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional preponderante, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único: Em relação à jornada de Trabalho, acorda-se que a jornada de trabalho dos profissionais de secretariado será de 40h semanais.

ANA MARIA NETTO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

ELIAS NICOLETTI BARTH  
PRESIDENTE  
SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA